



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.871, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

REVOGADA PELA LEI Nº 1.979/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Entidades Carnavalescas de Arroio do Sal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades Carnavalescas do Município, que deverão participar do carnaval de 2010.

Art. 2º As entidade beneficiadas pela subvenção social autorizada pela presente lei, são:

I – Escola de Samba:

- a) Sociedade Beneficente e Cultural Unidos de Arroio do Sal;
- b) Clube dos Malandros de Arroio do Sal – CAMAS;
- c) Escola de Samba Gigantes da Orla;
- d) Associação beneficente e Cultural Bloco Carnavalesco Saímos Sem Quere;

II – Bloco Carnavalesco:

- a) Associação Beneficiente e Cultural Haja Saco;
- b) Associação Beneficiente Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco da Lu;
- c) Bloco Carnavalesco da Turma do Funil;
- d) Bloco Carnavalesco Atecubanos;
- e) Bloco Carnavalesco Gaiola das Loucas.

Art. 3º O valor total da subvenção social autorizada pela presente lei é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) será distribuído da seguinte forma:

I – As entidades relacionadas no inciso I do art. 2º receberão, cada uma o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais);

II – As entidades relacionadas no Inciso II do art. 2º, receberão cada uma o valor de, R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º Os recursos oriundos da presente lei serão liberados às entidades, logo após a sua sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Fica acordado que as entidades prestarão conta dos recursos subvencionados junto à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 15 de abril de 2010.

Parágrafo único. A não entrega da prestação de contas na data estabelecida no caput deste artigo, excluirá automaticamente a entidade do carnaval de 2011.

Art. 6º Todas as entidades ficam obrigadas a participar de todos os eventos carnavalescos organizados pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 13 de Janeiro de 2010.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Joel da Silva Lima
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Entidades Carnavalescas de Arroio do Sal, e dá outras providências.

Estamos em mais um período de veraneio, com o município recebendo muitos visitantes como é costumeiro.

Um dos grandes orgulhos da nossa gente é de que o melhor carnaval do litoral é realizado aqui. Inclusive é reconhecido por muitos municípios do litoral.

Sabemos que não é fácil manter a tradição de melhor carnaval, mas precisamos cada vez mais nos empenhar para melhorar.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para essa Egrégia Casa Legislativa, solicitando autorização para conceder subvenção social às escolas de samba e aos blocos carnavalescos, repassando valores que deverão ser utilizados nas despesas que cada uma dessas entidades terá para participar do carnaval de rua de nosso município.

Precisamos que o Legislativo Municipal seja sensível em nossa solicitação e aprove o presente Projeto de Lei para podermos apresentar aos nossos visitantes, mais uma vez, com todo o esplendor possível, o melhor carnaval do litoral norte.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal